

**EDITAL**

<b>PROCESSO Nº PA202213445</b>	<b>DATA DE ABERTURA: 11/04/2023</b>
	<b>Às 08:00h</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023/TCM PA</b>	<b>LOCAL: www.licitacoes-e.com.br</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>Interface do Banco do Brasil</b>

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF – Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA, abrangendo: disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais para a prestação dos serviços, bem como, fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição, quando necessário, com análise prévia e posterior ressarcimento pelo TCM-PA.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** O valor médio anual de preço para a prestação dos serviços continuados foi estimado em **R\$ 372.684,60 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 339039.  
03101.01.122.1454-8742 -Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 449052.

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	FACULTADO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	
SIM	NÃO	NÃO	
	<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>	
	Até 05/04/2023 para o endereço: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até 06/04/2023 Endereço: <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>	

**Observações Gerais:**

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro LEONARDO RAFAEL FERNANDES, designado pela Portaria 0638/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 20.06.2022.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado TCMPA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0758/2021, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/19; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534/2020, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 5/2017, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de nº 003/2023/TCM PA**, sob o tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF – Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta) e multi split, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará– TCMPA, na cidade de Belém-PA, abrangendo: disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais para a prestação dos serviços, bem como, fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição, quando necessário, com análise prévia e posterior ressarcimento pelo TCMPA, conforme proposto no Termo de Referência – Anexo I.

**1.1.** O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum.

**1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**1.3.. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência.</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Modelo De Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal.</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>Quadro Demonstrativo de Valores de Referência</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>Modelo de Apresentação da Proposta de Preços</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>Minuta do Contrato</b>

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão:

- Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem 8.4.1.1. deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;
- empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes.com.br>.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

3.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E**

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

4.3. A proposta de preços, com a descrição completa do objeto ofertado, conforme modelo contido no Anexo VII, **deverá** ser encaminhada, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.

4.3.2. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

4.3.3. O não envio da documentação na forma prevista no item 4.3. importa na desclassificação da licitante.

4.4. O envio da proposta inicial de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no **subitem 4.3** deste Edital, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, contendo o valor total pelos serviços, em reais, a que concorre.

4.5. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifestará, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame (**Anexo II**);

4.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Não serão admitidas propostas que apresentarem as unidades de prestação dos serviços diferentes das estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **5. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.5.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

A FASE DE DISPUTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 11 de abril de 2023**, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.** Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020 e os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO ANUAL para a prestação dos serviços.

**6.2.1.** A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

**6.2.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$50,00 (cinquenta reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.2.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 6.2.1 e 6.2.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.2.4.** Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 6.2.1.**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3.1.** Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 6.2.2** e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

**6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.5.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.8.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS pelo critério de MENOR PREÇO para a prestação dos serviços, pelo PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as exigências contidas neste Edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRAPROPOSTA diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

**7.2.** A proposta definitiva, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada também pelo sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) no prazo máximo e inadiável de até 4 (quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo informações, como: razão social, CNPJ, endereço, email telefone, além de conter, em anexo, as Planilhas de Custos e Formação de Preços de todos os Postos de Serviços, conforme modelo contido no ANEXO VII deste edital.

**7.3.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.4.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.5. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.5, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 26, §6º do Decreto Estadual nº 534/2020).

7.8. Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente com a proposta de preços**, exclusivamente por meio do sistema [www.licitacoes-http://www.licitacoes-e.com.br/e.com.br](http://www.licitacoes-http://www.licitacoes-e.com.br/e.com.br), até as 08 horas do dia marcado para a abertura da Sessão Pública.

8.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, poderão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, desde que solicitados pelo Pregoeiro.

8.1.2. As cópias autenticadas em cartório competente, caso sejam necessárias, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

8.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **8.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

### **8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;

f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

### **8.2.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

#### **8.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.2.4.1.** Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

**8.2.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.2.4.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.2.4.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)$

$SG = (ATIVO\ TOTAL) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

**8.2.4.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) dos valores estimados da contratação ou do item pertinente.

**8.2.4.5.** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.2.4.5.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**8.2.4.5.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

#### **8.2.5. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:**

**8.2.5.1.** Não deverão ser admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas, e ainda jurídicas em consórcio. As empresas que participarem do certame licitatório deverão apresentar:

**a)** Registro/Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos da região a que estiverem vinculados;

**b)** Atestado de capacidade técnica que deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de aparelhos de ar condicionado, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de aparelhos de ar condicionado pretendido no período de 01 (um) ano, sendo admitida a soma dos atestados;

**c)** Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado e, especialmente ao sistema VRF;

**d)** Capacidade técnico-profissional, que comprove mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: para o Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração - serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado;

**8.2.5.2.** Para elaboração das propostas será facultado aos licitantes a realização de vistoria às dependências do TCM-PA, pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da Licitante, devidamente identificado(s) e credenciado(s) pela empresa, para tomar conhecimento dos pormenores dos serviços e conhecimento das instalações, devendo o mesmo comparecer à Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA;

**8.2.5.2.1.** Ao término da visita será emitido pela Divisão de Manutenção e Obras/TCM-PA a competente **Declaração de Vistoria Técnica (Anexo IV)** que deverá estar anexado aos documentos de Qualificação Técnica (Documentos de Habilitação) entregues na forma prevista no **item 8.1.**

**8.2.5.2.2.** O prazo para as visitas iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Licitação, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para realização do certame;

**8.2.5.2.3.** A visita deverá ser agendada previamente pelo e-mail: [manutencao@tcm.pa.gov.br](mailto:manutencao@tcm.pa.gov.br) e poderá ser realizada no horário das 09 às 14h no prazo previsto no item anterior;

**8.2.5.3.** Caso a licitante não consiga o agendamento por indisponibilidade das partes, fica instituído o agendamento para a realização da visita no dia útil anterior à data prevista para a realização do certame, às 9:00 h;

**8.2.5.4.** A visita, imprescindivelmente, deverá ser realizada por profissional do sistema CREA. A habilitação para a realização da visita deverá ser mediante carta de credenciamento emitida pela empresa proponente, indicando expressamente o nome do responsável pela realização da vistoria;

**8.2.5.5.** A realização da vistoria não é condição para a participação e habilitação no certame. Todavia, ficam as licitantes cientes, por meio da assinatura da **Declaração de Ausência de Visita Técnica (Anexo V)** que, após a apresentação das propostas, a licitante não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão ou dúvidas quanto às cláusulas e condições do objeto deste Edital;

**8.2.5.5.1.** Essa Declaração deverá estar anexada aos documentos de Qualificação Técnica (Documentos de Habilitação).

## **9.2.6. Demais Documentos De Apresentação Obrigatória**

**9.2.6.1.** A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os documentos de habilitação exigidos no item 4.3 deste Edital:

**9.2.6.1.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (**Anexo III**);

**9.2.6.1.2.** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (Anexo II);

**9.2.6.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.2.6.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.2.6.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.2.6.5.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;

**9.2.6.6.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

**9.2.6.7.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.2.6.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

**9.2.6.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

**9.2.6.10.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, no prazo estipulado, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.2.6.11.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**9.2.6.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até **as 18:00 horas** (horário oficial de Brasília-DF) do dia **05/04/2023** ao Pregoeiro através dos e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br);

**10.1.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**10.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

**10.2.** Até as **18:00 horas** (horário oficial de Brasília-DF) do dia **06/04/2023** qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, através do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br).

**10.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**10.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

**11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, exclusivamente por meio do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do Banco do Brasil (<http://www.licitacoes-e.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no campo próprio do sistema, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento. **11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

**12. DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Deverá ser prestada garantia à execução contratual na forma prevista no item 22 do Termo de Referência c/c “CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL” do Anexo VIII.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro no sistema, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do TCM/PA.

**13.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do TCM/PA.

**14. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE**

**14.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

**15.1.1.** advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

**15.1.2.** multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**15.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

**15.1.4.** Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

**15.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

**15.3.** Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**15.4.** Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 23.5.3 e 23.5.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**15.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

**15.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

**15.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

**15.4.4.** O inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 23.5 estará configurado quando a CONTRATADA:

**15.4.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

**15.4.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessários;

**16.2.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

**16.3.** Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências devidas.

**16.4.** O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;

**16.5.** Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**16.6.** O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

Belém/PA, 28 de março de 2023.

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**

Pregoeiro/TCM

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETIVO**

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão a contratação de empresa para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado instalado no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

**2. JUSTIFICATIVA**

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de manter as condições normais de conservação, utilização e funcionamento do sistema de ar-refrigerado instalados no prédio sede do TCM-PA, visando-se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste e depreciação prematura dos equipamentos, bem como, aumentar sua vida útil, a produtividade e a economia de recursos financeiros.

**3. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF – Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA, abrangendo: disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais para a prestação dos serviços, bem como, fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição, quando necessário, com análise prévia e posterior ressarcimento pelo TCM-PA.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****4.1. Disposições Gerais**

A CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE, quanto à organização dos locais de execução dos serviços, primando pela boa coordenação dos trabalhos a seu cargo, para que seja evitada a paralisação das atividades rotineiras desenvolvidas no TCM-PA, ou seja, os serviços devem ser programados, preferencialmente, para serem realizados fora do horário de expediente.

Os serviços que demandam uma paralisação mais longa, como a limpeza dos sistemas VRF, devem ser programados junto com a FISCALIZAÇÃO, para serem realizados nos finais de semana e feriados.

Os locais de realização dos serviços deverão ser organizados segundo os padrões exigidos, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18), ou outras disposições incidentes ao caso, devendo ser evitado o bloqueio à livre e segura circulação das pessoas.

Os locais de execução dos serviços deverão ser adequadamente sinalizados, com utilização de placas de advertência e faixas, em atendimento ao indicado nas legislações e normas pertinentes, para que sejam evitados acidentes.

Todos os materiais e equipamentos de apoio a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser armazenados de forma planejada, em atendimento ao determinado pela CONTRATANTE.

A execução do serviço deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Normas da ABNT e INMETRO;
- b) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

**4.2. Rotina dos Serviços**

A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas, assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos.

Dessa forma, os serviços da presente contratação são: manutenção preventiva e corretiva de: desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, splits, ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes, instalados no Complexo Arquitetônico do Prédio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A contratação visa também permitir, eventualmente, a realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação dos aparelhos de ar condicionado, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de climatização aos espaços físicos desta Corte de Contas.

Os serviços ora delineados que serão prestados diariamente, correspondem ainda à necessidade de garantir bem-estar e saúde dos Integrantes do TCM-PA, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e eventual, com fornecimento e instalação de todas as peças, materiais, equipamentos necessários à reposição, bem como, fornecimento de materiais de consumo de todos os sistemas de ar-refrigerado.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos.

As rotinas de manutenção estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos.

A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante.

**VISITAS TÉCNICAS:** consistem nas atividades de gestão da manutenção a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante;

Ficará a cargo da contratada fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas e equipamentos necessários assim como, materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, isolamento térmico das tubulações, dentre outros), sempre que forem feitas manutenções ou instalações novas no sistema para a realização dos serviços de manutenção, devendo a contratada informar ao fiscal do contrato o cronograma para a realização dos serviços.

#### **4.2.1. Serviço de Manutenção Preventiva**

Aquele destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

Os serviços mínimos a serem executados dentro de uma periodicidade, mensal, trimestral, semestral e anual, seguindo o seguinte Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) básico e no que couber a Resolução RE nº 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

##### **a) MENSAL**

- Verificação geral dos equipamentos, quanto as fixações, vibrações, vazamentos e isolamentos;
- Verificação do nível de ruídos, drenagem das bandejas, vedação de painéis e molduras;
- Limpeza do dreno e da bandeja (serpentina – evaporador);

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

- Lavagem dos filtros e limpeza dos gabinetes;
- Verificação geral do estado dos terminais dos cabos elétricos;
- Verificação do isolamento térmico dos gabinetes e tubulações;
- Verificação da tensão das correias das evaporadoras das Mult Splits;
- Verificação da operação do controle remoto.

**b) TRIMESTRAL**

- Verificação do estado de conservação e aquecimento das conexões;
- Verificação da atuação do painel de comando;
- Verificação e eliminação dos pontos de ferrugem dos gabinetes;

**c) SEMESTRAL**

- Lavagem geral das serpentinas, condensadoras, bandejas, gabinetes, hélices e turbinas;
- Verificação da tensão e corrente de entrada;
- Verificação da atuação dos sensores de degelo e temperatura;
- Verificação e reaperto geral dos parafusos;
- Verificação dos calços dos compressores;
- Verificação de alteração nas bobinas dos compressores;
- Verificação da temperatura das carcaças dos compressores;
- Verificação da corrente do motor dos ventiladores;
- Medição da pressão de sucção e descarga dos compressores;
- Medição da corrente e tensão dos compressores;
- Verificação de vazamento, superaquecimento, sub-aquecimento do circuito refrigerante;
- Medição da vazão e temperatura de entrada e saída do ar do evaporador e condensador;
- Verificação da pressão do gás refrigerante;
- Lubrificação de seus componentes;
- Verificação do estado das tubulações, cabos de alimentação e interligação elétricas;
- Verificação da drenagem de bandejas e dos dutos;
- Manutenções preventivas especiais do sistema VRF, em 04 (quatro) finais de semana, com equipe extra de 05 (cinco) funcionários, entre técnicos e auxiliares.

**d) ANUAL**

- Substituição das correias das evaporadoras das Multi Splits;
- Análise da qualidade do ar, elaborado por laboratório de análise química, em todos os ambientes;
- Limpeza e desinfecção do sistema de dutos, dependendo do resultado da análise do ar.
- Lavagem geral das serpentinas, condensadora, bandeja, gabinete, hélice e turbina;

- Lubrificação do motor do ventilador e seus componentes;

- Medição da compressão, verificação da tensão dos componentes elétricos;

- Verificação da drenagem de bandejas e/ou dutos;

- Prevenção de danos e corrosão;

- Vedação de painéis e molduras;

- Verificação e substituição, quando for necessário, de todos os tipos de isolamento das linhas de refrigeração, com o objetivo de evitar que a condensação danifique forros, paredes, pinturas e demais estruturas da edificação.

**4.2.2. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**

O PMOC deverá ter como responsável um engenheiro mecânico, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do TCM-PA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC **deverá ser registrado no CREA-Pa e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais.**

Deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema ( número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados ( inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou restabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções preventivas e corretivas necessárias.

A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, observar as instruções sobre as rotinas de manutenção preventiva deste Termo de Referência, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado às reais condições de cada equipamento de ar condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente.

#### **4.2.3. Serviço de Manutenção Corretiva:**

Aquele destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares, ou quaisquer outras anormalidades verificadas nos equipamentos.

Os chamados de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

A manutenção corretiva deve eliminar defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, para o pronto restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos de refrigeração, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada;

A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos** após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência;

Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso está previsto no **valor global do contrato.**

**Serviços Corretivos de Campo: engloba a parte Elétrica, Mecânica e Eletrônica.**

Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a empresa fornecer todo o material necessário;

A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, **deverá ser comunicada à fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa dos equipamentos, peças, componentes ou a serem substituídos e orçamento, o qual deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Peças, componentes ou acessórios específicos: deverá constar os preços de tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;
- Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverá apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, para apreciação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual poderá proceder a pesquisa de preço de mercado dos equipamentos, peças, componentes ou acessórios de uso comum, devendo a contratada fornecer as peças com o menor preço.
- Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo.

É dever da contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto anteriormente.

A contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

**4.3. Relação dos equipamentos****RESUMO DISCRIMINADO**

EQUIPAMENTO		QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
Evaporadora VRF Toshiba	Sistema 1 / 30HP Térreo	19	75
	Sistema 2 / 28HP Térreo	16	
	Sistema 3 / 40HP Superior	20	
	Sistema 4 / 40HP Superior	20	
Condensadora VRF Toshiba	Sistema 1 / 30HP Térreo	03	14
	Sistema 2 / 28HP Térreo	03	
	Sistema 3 / 40HP Superior	04	
	Sistema 4 / 40HP Superior	04	
<b>Split Convencionais</b>			<b>9</b>
<b>Split Inverter</b>			<b>111</b>

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

LOCAL	EQUIPAMENTO		BTU	QUANT.	QUANTIDADE TOTAL
Prédio Anexo	Evaporadoras VRF Toshiba	Sistema 1 30HP Térreo	7.900	05	75
			11.000	03	
			14.000	03	
			15.300	01	
			17.800	01	
			18.000	04	
			46.500	02	
		Sistema 2 28HP Térreo	6.000	01	
			7.500	02	
			9.500	01	
			11.000	01	
			12.000	01	
			18.000	02	
			24.000	04	
			24.500	02	
		Sistema 3 40HP Superior	14.500	05	
			20.500	10	
			22.000	05	
		Sistema 4 40HP Superior	12.000	01	
			14.500	03	
			16.000	01	
			16.950	02	
			19.500	04	
			22.000	02	
			24.230	02	
		27.150	02		

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

			28.000	01	
			28.200	02	
	Condensadoras VRF Toshiba	Sistema 1 30HP Térreo	10 HP	03	14
		Sistema 2 28HP Térreo	10 HP	03	
		Sistema 3 40HP Superior	10 HP	04	
		Sistema 4 40HP Superior	10 HP	04	
Auditório Alacid Nunes	Mult Split		15 TR		1
			25 TR		1
Prédio antigo 1º andar	Split Inverter		12.000		13
			18.000		11
			22.000		8
Prédio antigo 2º andar	Split Inverter		12.000		8
			18.000		5
			22.000		11
Prédio antigo 3º andar	Split Convencional		9.000		1
			12.000		2
			18.000		1
	Split Inverter		9.000		2
			12.000		2
			24.000		1
			36.000		9
Prédio antigo 4º andar	Split Inverter		9.000		5
			12.000		4
			24.000		1
			36.000		9

	Split Convencional		9.000		2
			18.000		1
Prédio de Apoio	Split Inverter		12.000		1
			18.000		1
	Split Convencional		30.000		1
			36.000		2
Galpão	Split Convencional		12.000		1
			48.000		1
	Split Inverter		12.000		1
			24.000		5
			30.000		1
			36.000		1
	Térreo	Split Convencional		12.000	
			9.000		1
Split Inverter			12.000		2
			24.000		3
			36.000		2
Guarita D. Dutra	Split Convencional		18.000		1

#### 4.4. Do impacto ambiental

4.4.1. Na execução dos serviços, objeto desta contratação, a contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da contratante.

#### 5. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**5.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de todas ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o TCM-PA por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados.

**5.1.1.** Entende-se por equipamentos para disponibilização pela Contratada, aqueles capazes de auferir o desempenho dos equipamentos, sendo necessários, no mínimo:

- Alicates amperímetro (voltímetro, amperímetro);
- Furadeira de impacto;
- Bomba de vácuo;
- Bomba de pressão (lava jato);
- Manômetro para refrigerante 410A;
- PPU portátil bico 8000;

**5.1.2.** Entende-se por **equipamentos de proteção individual** para disponibilização pela Contratada: todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de perigos no trabalho, conforme NR6 é necessário para cada funcionário:

- Capacete Classe B adequado às atividades ligadas ao manuseio de rede elétrica;

- Óculos de proteção indicados contra impactos de partículas volantes multidirecionais, poeiras, pós, gases, respingos de líquidos corrosivos, altas temperaturas, luminosidade intensa, radiação ultravioleta, infravermelhas, de raio-x e laser.

-Luvas de segurança que não tenham nenhum material metálico, é necessário um equipamento dielétrico, capaz de isolar a eletricidade.

-Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-quedas.

-Botina confeccionada em couro preto e ter coloração também preta em seu interior. O acabamento não deve ter falhas ou cantos vivos, além de apresentar costura da língua que impeça a passagem de água para o interior da bota, mesmo em situações de chuva forte, assim como ter isolante e antiderrapante em poliuretano com bidensidade de 100%, com altura de 15 mm, ângulo mínimo de 95° e ângulo máximo de 115° (Ângulo formado entre o salto da bota e a parte mais baixa da sola)

**5.2.** Entende-se por ferramentas para disponibilização pela Contratada, os instrumentos utilizados pelos profissionais para a prestação dos serviços, tais como, no mínimo:

- Alicates universal, de bico, de corte e de pressão;
- Brocas;
- Jogo de chaves diversas (de fenda, phillips, de boca, estrela catraca, chaves reguláveis, allen em mm e polegada, etc.);
- Lima chata/meia cana para ferro;
- Arco de serra e lâminas de serra;
- Escada cavalete de alumínio;
- Ferro de solda;
- Mola para curvar tubulação 1/2", 5/8" e 3/4";
- Kit flangeador

**5.3.** Entende-se por materiais de consumo, aqueles que a CONTRATADA fornecerá para realizar a higienização dos aparelhos de ar refrigerado da CONTRATANTE, sendo que os mesmos integram o valor mensal do contrato, não cabendo ressarcimento posterior pela Contratante. Abaixo segue lista, não exaustiva de materiais de consumo:

- Detergente
- Desengraxante;
- Flanela;
- Esponja;
- Fita isolante,
- Óleo lubrificante;
- Óleo hidráulico, necessário à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e recomendados pelo fabricantes;
- Graxas;
- Estopa;

- Solda;
- Vaselina;
- Pano (trapo);
- Materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes;

## **6. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO.**

**6.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de todas as peças, materiais ou ainda de, equipamentos para reposição, quando houver necessidade, mediante apresentação de, no mínimo 03(três) orçamentos, sendo 01(um) da Contratada, sujeitos à avaliação e autorização da FISCALIZAÇÃO, que poderá efetuar pesquisa de mercado, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça, material e/ou equipamento;

**6.2.** Quando houver demanda de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA ou DE EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO, a empresa contratada apresentará à contratante, para aprovação prévia, cotações com pelo menos 03 (dois) preços de mercado;

**6.3.** Na hipótese da FISCALIZAÇÃO constatar item do orçamento com valor superior ao verificado na pesquisa de mercado, deverá comunicar à CONTRATADA, que deverá reduzi-lo ao valor da empresa que tiver ofertado a melhor proposta;

**6.4.** Tais cotações serão sempre juntadas aos autos do processo para fins de controle;

**6.5.** Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO DO TCM-PA;

**6.6.** O prazo máximo para apresentação do orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do pedido de solicitação de equipamentos/materiais pela FISCALIZAÇÃO;

**6.7.** As peças, materiais e equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO analisar e aprovar a inclusão das que não forem originais, sejam usadas ou recondiçionadas, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

**6.8.** A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento das despesas que realizar com aquisição de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição que venha a fornecer, condicionado à apresentação da nota fiscal respectiva da compra, cuja análise e aprovação ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO;

**6.9.** No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias e seguros da empresa de terceiros ou fabricantes, a CONTRATADA deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, assumindo inclusive o ônus quanto ao transporte do equipamento até a assistência técnica, bem como o seu retorno ao TCM-PA;

**6.10.** São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, relés, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores.

## **7. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE E DINÂMICA DA EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços serão prestados diariamente, seguindo os chamados técnicos e as manutenções mínimas previstas mensalmente no PMOC. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS e à sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA;

**7.2.** A contratada deverá manter posto técnico, no Edifício Sede com, no mínimo, 03 técnicos, suficiente para as operações diárias de acionamento e desligamento do sistema durante o horário de funcionamento das atividades do TCM-PA, sendo, de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 e sábado das 08:00 às 12:00 conforme este Termo de Referência. Este posto técnico funcionará também, como um gerente do sistema VRF dentro do edifício prestando o serviço de acionamento da equipe técnica especializada da empresa;

**7.3.** A prestação dos serviços objeto da licitação, deverá abranger os seguintes Postos de Serviços:

**7.3.1.** De forma permanente: 1(um) supervisor e 02 (dois) técnico de manutenção de ar condicionado e 01(um) técnico auxiliar;

**7.3.2.** De forma eventual para elaboração de laudos técnicos quando solicitado pela Fiscalização da Contratante: 1(um) engenheiro mecânico.

7.4. Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24(vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante;

7.5. Para estes casos, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 120 (cento e vinte) minutos contados a partir do acionamento da Contratante;

7.6. O horário para a prestação do serviço poderá ser modificado de acordo com a necessidade, a critério da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada;

7.7. A contratada deverá realizar registro diário de frequência dos colaboradores por meio de registro biométrico ou manual a ser contabilizado pela Contratada como custo indireto.

## **8. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO e JORNADA DE TRABALHO**

8.1. O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do TCM-PA, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

8.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 5.450, de 2005 e do Decreto Estadual nº 24.649/2003;

8.3. O serviço a ser contratado é de natureza continuada, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ou seja, haverá alocação contínua de empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

8.4. O serviço a ser contratado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no período de 7h às 18h e sábado das 8h às 12h, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de descanso de 1(uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme descrito abaixo:

8.5.1. Segunda a sexta de 7h às 16h e sábado de 8h às 12h - 01(um) técnico de manutenção em ar condicionado;

8.5.2. Segunda a sexta de 8h às 17h e sábado de 8h às 12h - 01(um) técnico de manutenção em ar condicionado e 01(um) supervisor;

8.5.3. Segunda a sexta de 9h às 18h e sábado de 8h às 12h - técnico auxiliar.

8.6. As compensações de horas deverão ser acordadas com a FISCALIZAÇÃO;

8.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas NBR 5410, 5419, 14039 e NR10.

### **8.8. A qualificação mínima dos postos de serviços:**

8.8.1. Posto de Serviço Supervisor: no mínimo ensino médio completo e três anos de experiência profissional em serviços objeto da presente licitação;

8.8.2. Posto de Serviço técnico de manutenção em ar condicionado: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico.

8.8.3. Posto de Serviço técnico Auxiliar: no mínimo ensino médio completo e experiência profissional em serviços objeto da presente licitação

## **8.9. Atribuição dos Postos de Serviços**

### **8.9.1. Do Supervisor**

8.9.1.1. Supervisionar equipe na manutenção corretiva e preventiva e instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado e controlar peças em estoque e programa de compras.

### **8.9.2. Do Técnico de Manutenção de Ar Condicionado:**

8.9.2.1. Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar - condicionado. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração.

### **8.9.3. Do Técnico Auxiliar**

8.9.3.1. Auxiliar na manutenção de máquinas de refrigeração, realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessárias ao trabalho, realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados, auxiliar o técnico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas de refrigeração, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## **9. UNIFORMES**

9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens que integram o uniforme, na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

**9.1.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**9.1.1.1.** Serão entregues 3 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos o conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

**9.1.1.2.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**9.1.1.3.** Os uniformes devem ser aprovados previamente pelo setor responsável pela fiscalização do contrato do TCM/PA.

**9.1.2.** O uniforme para todos os postos de serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário :

ITEM	UNIFORMES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE JOGOS POR CADA POSTO E POR SEMESTRE
	SUPERVISOR		
01	Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa	UNIDADE	2
02	Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	UNIDADE	2
03	Meia social	PAR	2
04	Sapato social	PAR	1
05	Cinto	UNIDADE	1
	TÉCNICO		
01	Calça comprida, em tecido brim, na cor preta ou usual da empresa, com dois bolsos frontais e 2 traseiros e 2 bolsos traseiros chapados, costura reforçada, resistente a rasgos e abrasões em geral.	UNIDADE	3
02	Camisa malha fria, gola esporte, mangas curtas, com logomarca pintada da empresa ou usual da empresa	UNIDADE	3
03	Meia em algodão do tipo soquete ou cano médio	PAR	2
04	Bota de cano curto, cor preta, com solado baixo de borracha anti derrapante ou material sintético antiderrapante, que atenda às normas de segurança.	PAR	1

**10. MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

Essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nº Processo \_\_\_\_\_

Licitação Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
<b>B</b>	Município/UF:	
<b>C</b>	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
<b>D</b>	Número de meses de execução contratual:	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar(em função da unidade de medida)

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**10.1. MÓDULO**

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

**Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão).**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
---	---------------------------	-------------

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários****Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão).**

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão).**

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SEI	1,50%	

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL			

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço variará entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão)**

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício(descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão).**

**Submódulo 4.1** - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
TOTAL		

**Submódulo 4.2** - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão)**

<b>4</b>	<b>Custo do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
TOTAL		

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL			

Nota: Valores mensais por empregado

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.**10.2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

7.2	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
-----	---	-------------

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B = C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total Por Empregado</b>		

**10.3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade e de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Supervisor	R\$	01	R\$	01	R\$
II	Técnico de manutenção de ar condicionado	R\$	02	R\$	02	R\$
III	Técnico Auxiliar de manutenção de ar condicionado	R\$	01	R\$	01	R\$
Valor Mensal dos Serviços (I+II+III)		R\$		R\$		R\$

**10.4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**10.5. QUADRO-RESUMO DA PROPOSTA FINANCEIRA DA LICITANTE:**

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	Supervisor	01			
02	Técnico de manutenção de ar condicionado	02			
03	Auxiliar técnico de manutenção de ar condicionado Auxiliar	01			
<b>TOTAL</b>					

**11. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**11.1.** No preço estão incluídas todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento do contrato;

**11.2.** As manutenções preventivas especiais do sistema VRF, como são eventuais, previstas em 08 (oito) por um ano, serão pagas quando realizadas, em conjunto e acrescida à fatura das parcelas mensais;

**11.3.** As empresas licitantes deverão apresentar **junto com suas propostas, as planilhas de composição de preço;**

**11.4.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

**12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, localizado na Travessa Magno de Araújo, 474, Travessa Djalma Dutra, 403, bem como na do prédio locado, situado à Trav. Magno de Araújo, 395, todos endereços no Bairro do Telégrafo, na cidade de Belém/PA.

**13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Não deverão ser admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas, e ainda jurídicas em consórcio. As empresas que participarem do certame licitatório deverão apresentar:

**13.1.** Registro/Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos da região a que estiverem vinculados;

**13.2.** Atestado de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de aparelhos de ar condicionado, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de aparelhos de ar condicionado pretendido no período de 01 (um) ano, sendo admitida a soma dos atestados;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

**13.3.** Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** por execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado e, **especialmente ao sistema VRF**;

**13.4.** Capacidade técnico-profissional, que comprove mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: para o Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração - serviços de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado;

**13.5.** Para elaboração das propostas será facultado aos licitantes a realização de vistoria às dependências do TCM-PA, pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da Licitante, devidamente identificado(s) e credenciado(s) pela empresa, para tomar conhecimento dos pormenores dos serviços e conhecimento das instalações, devendo o mesmo comparecer à Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA;

**13.6.** Ao término da visita será emitido, pela CONTRATANTE, Atestado de Visita Técnica emitida pela Divisão de Manutenção e Obras/TCM-PA o qual deverá estar anexado aos documentos de Qualificação Técnica (Documentos de Habilitação) entregues no dia do certame;

**13.7.** O prazo para as visitas iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Licitação, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para realização do certame;

**13.8. A visita deverá ser agendada previamente pelo e-mail: [manutencao@tcm.pa.gov.br](mailto:manutencao@tcm.pa.gov.br) e poderá ser realizada no horário das 09 às 14h no prazo previsto no item anterior;**

**13.9.** Caso a licitante não consiga o agendamento por indisponibilidade das partes, fica instituído o agendamento para a realização da visita no dia útil anterior à data prevista para a realização do certame, às 9:00 h;

**13.10.** A visita, imprescindivelmente, deverá ser realizada por profissional do sistema CREA. A habilitação para a realização da visita deverá ser mediante carta de credenciamento emitida pela empresa proponente, indicando expressamente o nome do responsável pela realização da vistoria;

**13.11.** A realização da vistoria não é condição para a participação e habilitação no certame. Todavia, ficam as licitantes cientes, por meio da assinatura da Declaração de Ausência de Visita Técnica que, após a apresentação das propostas, a licitante não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão ou dúvidas quanto às cláusulas e condições do objeto deste Edital;

**13.12.** Essa Declaração deverá estar anexada aos documentos de Qualificação Técnica (Documentos de Habilitação).

#### **14. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação do objeto constante do presente Termo de Referência deverá ser processada por licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, por Lote ÚNICO, obedecidos os preceitos legais da Lei nº10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor) e Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

- 15.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.2.** A empresa deverá apresentar certificados de treinamento de instituições de notório reconhecimento na área de refrigeração do tipo VRF para os seus colaboradores, Engenheiros e técnicos de refrigeração;
- 15.3.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços;
- 15.4.** Disponibilizar, **sem ônus adicional**, para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais e ferramentas de sua propriedade, devendo mantê-los devidamente identificados;
- 15.5.** Fornecer materiais, peças e equipamentos para reposição, quando houver necessidade, em decorrência de desgaste, avarias ou remanejamento de aparelhos, mediante prévia apresentação à FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE de, pelo menos, três orçamentos (incluído o da Contratada) que comprovem que os valores expressos são compatíveis aos praticados no mercado, para análise, autorização (se for o caso) e posterior ressarcimento;
- 15.6.** Realizar a instalação de novos aparelhos de ar-refrigerado e relocação (desinstalação e instalação) de aparelhos existentes;
- 15.7.** Reparar às suas expensas, qualquer área dentro do imóvel ou instalações prediais em geral, que venham a ser danificadas em função da execução dos serviços, deixando-os em conformidade com o seu estado original. Incluem-se, a pintura, acabamentos em geral, paredes, pisos etc;
- 15.8.** Refazer ou corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da FISCALIZAÇÃO, sem direito a indenização;
- 15.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.10.** Prover seus empregados com uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual - EPI, adequados às características dos serviços a serem executados, sem repassar os custos aos empregados, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas da legislação vigente. A não utilização dos referidos equipamentos de proteção individual gerará a paralisação dos serviços e será reiterada a sua paralisação até que seja regularizada a situação;
- 15.11.** Substituir a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços;
- 15.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 15.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.15.** Comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.17.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos específicos após análise e autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 15.18.** Entregar a FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA – PA;
- 15.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da atividade de fornecimento e instalação, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 15.20.** Reparar excepcionalmente em oficina/laboratório, os equipamentos/componentes que não possam ser consertados “in loco”. Dependendo do caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do objeto

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

retirado para reparo, em igual funcionalidade ou adotar solução provisória, até o término dos reparos e reinstalação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**15.21.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, a qual comunicará o remanejamento ou sua remoção (caso seja equipamento) à SEÇÃO DE PATRIMÔNIO DO TCM/PA, para a realização dos respectivos registros e emissão de Guia de Autorização de Saída. As despesas com a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA;

**15.22.** Realizar limpeza final do local dos serviços, dar destino final apropriado aos resíduos em obediência às normas de sustentabilidade, bem como, remover equipamentos empregados nos serviços;

**15.23.** O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue;

**15.24.** Manter a execução do serviço nos dias e horários fixados pela Administração;

**15.25.** Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**15.26.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017:

**15.26.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**15.26.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

**15.26.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**15.27.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**15.28.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

**15.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas oficiais, tais como o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato no TCM-PA, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**15.29.1.** Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**15.29.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**15.29.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**15.29.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

**15.30.** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**15.31.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**15.32.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana de Belém, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

**15.33.** Autorizar o TCM-PA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**15.34.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (exemplo: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**15.35.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**15.36.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

**15.37.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**15.38.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**15.39.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**15.40.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**15.41.** Disponibilizar preposto nos locais de prestação de serviço, quando necessário, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

**15.42.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

**15.43.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**15.44.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**15.45.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**15.46.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

**15.47.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**15.48.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**15.49.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**15.50.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar da Presidência da República nº 123, de 2006;

**15.51.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

**15.52.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.53.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**15.54.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

**15.55.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**15.56.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

**15.57.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**15.58.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**15.59.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

**15.60.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**15.61.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e ética da Contratante;

**15.62.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**15.63.** A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

**15.64.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

**15.65.** A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, **deverá ser comunicada à fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos, e em anexo, apresentar:

**15.65.1.** Lista com preços das peças ou equipamentos conforme tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;

**15.65.2.** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Tabela comparativa entre 03 (três) propostas correspondentes às peças ou equipamentos necessários, bem como as respectivas propostas, para apreciação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual poderá aceitar ou não as propostas apresentadas;

**15.65.3.** A contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

**15.65.4.** Caso a peça/equipamento de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo.

**15.65.5.** O valor máximo a ser pago pelas peças/ equipamentos de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

**15.66.** Disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos** após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

**16.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**16.2.** Fornecer toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**16.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**16.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**16.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço executado, na forma do contrato;

**16.6.** Ressarcir a CONTRATADA pelas peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma do item 6 e subitem 16.9;

**16.7.** Acompanhar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.8.** Acompanhar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, através de sua FISCALIZAÇÃO, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**16.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**16.10.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**16.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**16.12.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**16.13.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**16.14.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**16.15.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**16.16.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**16.17.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

- 16.18.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 16.19.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.20.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.21.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.22.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- 16.23.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

## **17. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento do contrato pela FISCALIZAÇÃO da Divisão de Manutenção e Obras da Diretoria de Administração, a qual compete:

- 17.1.** Acompanhar a execução dos serviços e a substituição das peças, materiais e/ou equipamentos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 17.2.** Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços e o estabelecido na proposta;
- 17.3.** Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento da fatura;
- 17.4.** Informar à Diretoria de Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- 17.5.** Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 17.6.** Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 17.7.** A FISCALIZAÇÃO pelo TCM-PA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
- 17.8.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios aprovados pela mesma;
- 17.9.** Material similar, caso usado, deverá ser apresentado com antecedência à FISCALIZAÇÃO para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Fica a critério da FISCALIZAÇÃO exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para a comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA, ficando vedado qualquer repasse à CONTRATANTE.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 18.1.** Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento dar-se-á em parcelas mensais iguais e sucessivas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que para isso a CONTRATADA deverá enviar o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL à Fiscalização da CONTRATANTE, a qual, conforme análise, liberará a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA;
- 18.2.** A fatura deverá ser autuada na Diretoria de Administração do TCM-PA, sendo que o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o respectivo atesto;
- 18.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

- 18.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.5.** Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da cópia da Nota de Empenho e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA-PA, devidamente quitada;
- 18.6.** Sem prejuízo do item anterior, será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos, vinculados ao contrato em questão:
- 18.6.1.** Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;
- 18.6.2.** Recibo assinado e sem data;
- 18.6.3.** Fatura/Nota Fiscal, citando os números da nota de empenho e do contrato, a descrição do serviço e mês de referência, destacando os valores dos tributos;
- 18.6.4.** Folha de pagamento dos empregados;
- 18.6.5.** GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS paga e Informações à Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento);
- 18.6.6.** GPS - Guia da Previdência Social paga;
- 18.6.7.** Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social;
- 18.6.8.** Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso.
- 18.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 18.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.8.1.** o prazo de validade;
- 18.8.2.** a data da emissão;
- 18.8.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.8.4.** o período de prestação dos serviços;
- 18.8.5.** o valor a pagar;
- 18.8.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.11.** Para fins de pagamento, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 18.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 18.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários;
- 18.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante aos respectivos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;
- 18.15.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**18.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do Ítem 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber;

**18.17.** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

**18.17.1.** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**18.17.2.** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

**18.17.3.** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

**18.18.** A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

**18.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

**18.20.** O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

**18.21.** As despesas relativas a eventuais aquisições de peças, materiais e/ou **equipamentos para reposição**, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma estabelecida neste Termo de Referência, deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas da documentação pertinente e relatório discriminando os serviços realizados;

**18.22.** O valor referente às eventuais manutenções preventivas especiais do sistema VRF por final semana, quando ocorrerem, também deverão ser incluídas nas faturas mensais.

## **19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**19.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da referida norma são as estabelecidas neste Termo de Referência;

**19.2.** A futura Contratada deve autorizar o TCM-PA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas, realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**19.2.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, como por exemplo: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**19.3.** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017,

os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma;

**19.4.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**19.4.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**19.4.2.** Férias e um terço constitucional de férias;

**19.4.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

**19.4.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**19.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

**19.6.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die;

**19.7.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

**19.8.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

**19.9.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

**19.10.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

**19.11.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores **favorecidos**;

**19.12.** A empresa deverá apresentar ao TCM-PA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

**19.13.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

**19.14.** As despesas relativas a eventuais aquisições de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma deste Termo de Referência, deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas da documentação pertinente e relatório discriminando os serviços realizados;

**19.15.** O valor referente às eventuais manutenções preventivas especiais do sistema VRF por final semana, quando ocorrerem, também deverão ser incluídas nas faturas mensais.

## **20. VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**20.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

**20.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, contado da data de sua assinatura, mediante manifestação escrita da CONTRATADA, conforme a variação do IPCA do período, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que porventura venha a substituí-lo;

**20.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

**21.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Presidência da República nº 9.507, de 2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

**21.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**21.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**21.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**21.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**21.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

**21.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

**21.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

**21.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

**21.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**21.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**21.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**21.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos;

**21.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**21.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

**21.10.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. variação dos custos dos

serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**21.11.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**21.12.** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**21.12.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**21.12.2.** As aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

**21.12.3.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**21.12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

**21.12.5.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

**21.12.6.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**21.12.6.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**21.12.6.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

**21.12.6.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**21.13.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**21.14.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação feita pela Contratada acompanhada da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**21.15.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**21.16.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

**21.17.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

## **22. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 22.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 22.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 22.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 22.2.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;
- 22.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;
- 22.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 22.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 22.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 22.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 22.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 22.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 22.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 22.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 22.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 22.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 22.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 22.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 22.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto Presidência da República nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria;

**22.15.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**22.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

**22.16.1.** do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

**22.16.2.** da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

### **23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**23.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

**23.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**23.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**23.3.1.** efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;

**23.3.2.** Para a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**23.3.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o (a) fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Diretoria de Administração;

**23.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**23.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**23.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

**23.7.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes.

### **24. DO SALÁRIO NORMATIVO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO**

**24.1.** Para a realização dos serviços a contratada deverá disponibilizar o quantitativo já especificado referente à locação de mão de obra, onde o supervisor será o elo da administração do TCM/PA e a empresa prestadora de serviço;

**24.2.** A remuneração dos serviços evidenciados deverá ser calculada com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (Número de registro nº PA 000194/2022) do Sindicato das empresas de serviço terceirizáveis trabalho temporário limpeza e conservação ambiental do estado do Pará seac, vigente de 01/01/2022 a 31/12/2023;

**24.3.** Para a realização dos serviços a contratada deverá disponibilizar o seguinte quantitativo mínimo de mão de obra: 02 (dois) técnicos em refrigeração, 01 (um) auxiliar técnico de refrigeração, e 01(um) supervisor, que será o elo da administração do TCM/PA e a empresa prestadora de serviço.

### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

**25.1.1.** advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

**25.1.2.** multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

**25.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

**25.1.4.** Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

**25.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

**25.3.** Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**25.4.** Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 23.5.3 e 23.5.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**25.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

**25.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

**25.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

**25.4.4.** O inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 23.5 estará configurado quando a CONTRATADA:

25.4.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

25.4.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

**25.5.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA cometer um ou mais infrações previstas na TABELA 3, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na TABELA 1 deste item.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**25.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% sobre o valor anual do contrato
2	0,75% sobre o valor anual do contrato
3	1,05% sobre o valor anual do contrato
4	1,35% sobre o valor anual do contrato
5	3,00% sobre o valor anual do contrato
6	7,50% sobre o valor anual do contrato

TABELA 3

ÍTEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir os prazos previstos no Edital da licitação.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de	3	Por ocorrência

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

	seus agentes.		
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir o prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de entregar, entregar com atraso ou de forma incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, estabelecido neste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária,	1	Por ocorrência e por dia

**26. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

**26.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado, treinado e certificado para desempenho das respectivas funções;

**26.1.1.** Para todas as funções deverão ser observadas as seguintes Competências pessoais:

**26.1.1.2.** Demonstrar resistência física, paciência, iniciativa, prudência, equilíbrio físico, agilidade, capacidade de trabalhar em alturas e controle emocional;

**26.1.1.3.** Trabalhar em equipe;

**26.1.1.4.** Reconhecer limitações pessoais;

**26.1.1.5.** Contornar situações adversas.

**26.2.** Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, a contratação de seguro de vida para todos os funcionários a serviço do TCM/PA;

**26.3.** Após a assinatura do contrato, a contratante terá um prazo concedido pela Diretoria de Administração para a apresentação das apólices de seguro de todos os contratados, que ficarão arquivadas no TCM/PA;

**26.4.** A Contratada arcará com o fornecimento de crachás de identificação e uniformes aos seus funcionários, zelando para que compareçam ao trabalho devidamente identificados e trajando uniformes sempre limpos;

**26.5.** A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação para habilitação, a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, emitida pelo TCM/PA conforme modelo em anexo, por ocasião do seu comparecimento às instalações físicas objeto da licitação. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria deverá, obrigatoriamente, apresentar **DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**, conforme modelo em anexo, expressando que o Edital e seus Anexos são suficientes para a elaboração de proposta compatível ao objeto licitado.

**27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** Os licitantes podem vistoriar as instalações do TCM-PA, para conhecimento do sistema de refrigeração do TCM-PA, executando todos os levantamentos necessários para a execução do serviço, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

**27.2.** Possíveis indefinições, falhas ou incorreções nas especificações dos serviços escopo deste Termo de Referência não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras e/ou alterar composições de preços unitários;

**27.3.** As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para dentro das dependências da CONTRATANTE, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO;

**27.4.** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão;

**27.5.** No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, os materiais de consumo utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência;

**27.6.** Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Belém, 13 de janeiro de 2023

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

....., com sede na ....., inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº ....., vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N 9.854**

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome do licitante), inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos para fins de participação na licitação em epígrafe, que a empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., sediada (endereço completo), visitou a CONTRATANTE, comprovando que tomou conhecimento das necessidades de serviços de adequações técnicas de elétrica e civil, das necessidades de fornecimento, instalação, remoção, reinstalação e de garantia e manutenção corretivas contempladas no Termo de Referência. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Responsável Técnico do TCM/PA  
Cargo: XXXXXXXXXXX/Matricula n.º XXXXXXXXXXXXX

Declaramos estar de acordo e satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para o Pregão Eletrônico nº 003/2023-TCM/PA .

Belém-PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Razão Social da Empresa (Nome, categoria profissional e assinatura do Responsável Técnico)

---

---

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, eu, .....(nome do responsável técnico da empresa), portador do CPF/MF nº ....., representante legal da empresa ....., CNPJ Nº ....., DECLARO que optamos por “não realizar a vistoria” e que estamos cientes que não poderemos alegar “desconhecimento” ou nos “eximir da responsabilidade na ocorrência de eventuais dificuldades, custos adicionais ou prejuízos que poderiam ter sido previstos por vistoria prévia, mediante a falta da vistoria.

Belém, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

#### ANEXO VI

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES DE REFERÊNCIA

1. Será selecionada a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para o lote único que integra este Termo de Referência, desde que observados os valores unitários de referência de cada item, que também são considerados preços máximos, conforme quadro demonstrativo de valores de referência abaixo. Para a definição do menor preço global mensal e anual, a empresa **também deverá considerar todos os custos e tributos inerentes ao fornecimento de materiais de consumo.**
2. Ratificamos que não serão aceitas, após a fase de lances e negociação, propostas cujos valores unitários e/ou global sejam superiores aos valores estimados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
3. Para **cada** posto de serviço, deverá ser apresentado pelos licitantes o respectivo preço mensal calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, anexo ao Edital.

LOTE ÚNICO				
ÍTEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$	VALOR GLOBAL ANUAL EM R\$

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

01	SUPERVISOR	01		
02	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	02		
03	AUXILIAR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	01		
VALOR TOTAL			MENSAL R\$	GLOBAL R\$

(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

**ANEXO VII****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1 - A proposta de preços da empresa licitante deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo informações, como: razão social, CNPJ, endereço, email telefone, **além de conter em anexo, as Planilhas de Custos e Formação de Preços de TODOS os Postos de Serviços** solicitados neste Termo de Referência, ou seja:

- 01 (um) Supervisor
- 02 (dois) Técnicos em manutenção de ar condicionado
- 01(um) Auxiliar técnico em manutenção de ar condicionado

A proposta de preço deverá conter:

- 1 - Valor Mensal de Cada Posto de Serviço, em algarismos (moeda corrente nacional R\$) e valor por extenso;
- 2 - A soma do Valor Mensal de Todos os Postos de Serviços, em algarismos (moeda corrente nacional R\$) e valor por extenso;
- 3 - Que os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, estando os mesmos de acordo com o limite máximo estabelecido no Edital, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- 4 - Prazo de validade da proposta de preços de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas;
- 5 - No preço da proposta estão inclusos, além dos serviços, todos os custos e benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;

6 - Declaração de que a empresa conhece a legislação de regência desta licitação e aceita todas as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, em todos os seus termos;

7 - Declaração de que, a empresa não terá direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo;

(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

#### **ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TCM E A xxxxx, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/TCM, processada sob Nº PA202213445, de um lado o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu **Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro, casado**, inscrito no RG nº 782940/SEGUP/PA, CPF/MF nº. 037.208.702-78; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (.....), CPF nº ....., Carteira de identidade nº....., residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à ....., telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (202213445).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF – Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA, abrangendo: disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais para a prestação dos serviços, bem como, fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição, quando necessário, com análise prévia e posterior ressarcimento pelo TCM-PA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE**

A CONTRATADA deverá manter 04 (quatro) funcionários, sendo 02 (dois) técnicos de manutenção em ar, habilitados, 01 (um) auxiliar técnico com comprovação mínima de curso no SENAI ou similar, na área de refrigeração e 01 (um)

supervisor, todos cumprindo a carga horária estipulada no subitem 8.5 do Termo de Referência, e visitas extraordinárias quando se fizerem necessárias por exigência técnica ou de força maior, dentro ou fora do horário de expediente, dependendo da característica do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **4.1. Disposições Gerais**

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE, quanto à organização dos locais de execução dos serviços, primando pela boa coordenação dos trabalhos a seu cargo, para que seja evitada a paralisação das atividades rotineiras desenvolvidas no TCM-PA, ou seja, os serviços devem ser programados, preferencialmente, para serem realizados fora do horário de expediente.

4.1.2. Os serviços que demandam uma paralisação mais longa, como a limpeza dos sistemas VRF, devem ser programados junto com a FISCALIZAÇÃO, para serem realizados nos finais de semana e feriados.

4.1.3. Os locais de realização dos serviços deverão ser organizados segundo os padrões exigidos, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18), ou outras disposições incidentes ao caso, devendo ser evitado o bloqueio à livre e segura circulação das pessoas.

4.1.4. Os locais de execução dos serviços deverão ser adequadamente sinalizados, com utilização de placas de advertência e faixas, em atendimento ao indicado nas legislações e normas pertinentes, para que sejam evitados acidentes.

4.1.5. Todos os materiais e equipamentos de apoio a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser armazenados de forma planejada, em atendimento ao determinado pela CONTRATANTE.

4.1.6. A execução do serviço deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

a) Normas da ABNT e INMETRO;

b) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

### **4.2. Rotina dos Serviços**

4.2.1. A contratação tem o objetivo estabelecer as diretrizes básicas, assim como disciplinar e assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos.

4.2.2. Dessa forma, os serviços da presente contratação são: manutenção preventiva e corretiva de: desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, splits, ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes, instalados no Complexo Arquitetônico do Prédio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.2.3. A contratação visa também permitir, eventualmente, a realização dos serviços de desinstalação, substituição e realocação dos aparelhos de ar-condicionado, que visem à otimização e/ou a readequação dos sistemas de climatização aos espaços físicos desta Corte de Contas.

4.2.4. Os serviços ora delineados que serão prestados diariamente, correspondem ainda à necessidade de garantir bem-estar e saúde dos Integrantes do TCM-PA, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

4.2.5. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e eventual, com fornecimento e instalação de todas as peças, materiais, equipamentos necessários à reposição, bem como, fornecimento de materiais de consumo de todos os sistemas de ar-refrigerado.

4.2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF. 4.2.7. A contratada também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do contratante a respeito de práticas de operação e manutenção dos equipamentos.

4.2.8. As rotinas de manutenção estarão definidas no Programa de Manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, pois estas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos.

4.2.9. A contratada será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da contratante. Nestes casos, a contratada deverá formalizar solicitação de autorização à contratante.

4.2.10. VISITAS TÉCNICAS: consistem nas atividades de gestão da manutenção a ser realizada pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas que se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pelo contratante;

4.2.11. Ficará a cargo da contratada fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas e equipamentos necessários assim como, materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, isolamento térmico das tubulações, dentre outros), sempre que forem feitas manutenções ou instalações novas no sistema para a realização dos serviços de manutenção, devendo a contratada informar ao fiscal do contrato o cronograma para a realização dos serviços.

#### **4.3. Serviço de Manutenção Preventiva**

4.3.1. Aquele destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;

Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

4.3.2. Os serviços mínimos a serem executados dentro de uma periodicidade, mensal, trimestral, semestral e anual, seguindo o seguinte Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) básico e no que couber a Resolução RE nº 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

##### **a) MENSAL**

Verificação geral dos equipamentos, quanto as fixações, vibrações, vazamentos e isolamentos;

Verificação do nível de ruídos, drenagem das bandejas, vedação de painéis e molduras;

Limpeza do dreno e da bandeja (serpentina – evaporador);

Lavagem dos filtros e limpeza dos gabinetes;

Verificação geral do estado dos terminais dos cabos elétricos;

Verificação do isolamento térmico dos gabinetes e tubulações;

Verificação da tensão das correias das evaporadoras das Mult Splits;

Verificação da operação do controle remoto.

##### **b) TRIMESTRAL**

Verificação do estado de conservação e aquecimento das conexões;

Verificação da atuação do painel de comando;

Verificação e eliminação dos pontos de ferrugem dos gabinetes;

##### **c) SEMESTRAL**

Lavagem geral das serpentinas, condensadoras, bandejas, gabinetes, hélices e turbinas;

Verificação da tensão e corrente de entrada;

Verificação da atuação dos sensores de degelo e temperatura;

Verificação e reaperto geral dos parafusos;

Verificação dos calços dos compressores;

Verificação de alteração nas bobinas dos compressores;

Verificação da temperatura das carcaças dos compressores;

Verificação da corrente do motor dos ventiladores;

Medição da pressão de sucção e descarga dos compressores;

Medição da corrente e tensão dos compressores;

Verificação de vazamento, superaquecimento, sub-aquecimento do circuito refrigerante;

Medição da vazão e temperatura de entrada e saída do ar do evaporador e condensador;

Verificação da pressão do gás refrigerante;

Lubrificação de seus componentes;

Verificação do estado das tubulações, cabos de alimentação e interligação elétricas;

Verificação da drenagem de bandejas e dos dutos;

Manutenções preventivas especiais do sistema VRF, em 04 (quatro) finais de semana, com equipe extra de 05 (cinco) funcionários, entre técnicos e auxiliares.

##### **d) ANUAL**

Substituição das correias das evaporadoras das Multi Splits;

Análise da qualidade do ar, elaborado por laboratório de análise química, em todos os ambientes;

Limpeza e desinfecção do sistema de dutos, dependendo do resultado da análise do ar.

Lavagem geral das serpentinas, condensadora, bandeja, gabinete, hélice e turbina;

Lubrificação do motor do ventilador e seus componentes;

. Medição da compressão, verificação da tensão dos componentes elétricos;

. Verificação da drenagem de bandejas e/ou dutos;

. Prevenção de danos e corrosão;

- Vedação de painéis e molduras;

- Verificação e substituição, quando for necessário, de todos os tipos de isolamento das linhas de refrigeração, com o objetivo de evitar que a condensação danifique forros, paredes, pinturas e demais estruturas da edificação.

#### **4.4. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**

4.4.1. O PMOC deverá ter como responsável um engenheiro mecânico, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do TCM-PA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC **deverá ser registrado no CREA-Pa e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais.**

4.4.2. Deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar-condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou restabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

4.4.3. Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.4.4. A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, observar as instruções sobre as rotinas de manutenção preventiva deste Termo de Referência, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado às reais condições de cada equipamento de ar-condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente.

#### **4.5. Serviço de Manutenção Corretiva:**

4.5.1. Aquele destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares, ou quaisquer outras anormalidades verificadas nos equipamentos.

4.5.2. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

4.5.3. A manutenção corretiva deve eliminar defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, para o pronto restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos de refrigeração, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

4.5.4. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada;

4.5.5. A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos** após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

4.5.6. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência;

4.5.7. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso está previsto no **valor global do contrato.**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

4.5.8. Serviços Corretivos de Campo: engloba a parte Elétrica, Mecânica e Eletrônica.

4.5.9. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reposição/substituição de peças necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a empresa fornecer todo o material necessário;

4.5.10. A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, **deverá ser comunicada à fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa dos equipamentos, peças, componentes ou a serem substituídos e orçamento, o qual deverá ser apresentado conforme abaixo:

Peças, componentes ou acessórios específicos: deverá constar os preços de tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;

Peças, componentes ou acessórios de uso comum: deverá apresentar seus preços através de tabela comparativa entre 03 (três) empresas do mercado, com as respectivas propostas, para apreciação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual poderá proceder a pesquisa de preço de mercado dos equipamentos, peças, componentes ou acessórios de uso comum, devendo a contratada fornecer as peças com o menor preço.

Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo.

4.5.11. É dever da contratada a disponibilização das peças, componentes ou acessórios eventuais, com a apresentação do relatório e orçamento no prazo previsto.

4.5.12. A contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

**4.6. Relação dos equipamentos**

**RESUMO DISCRIMINADO**

EQUIPAMENTO		QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
Evaporadora VRF Toshiba	Sistema 1 / 30HP Térreo	19	75
	Sistema 2 / 28HP Térreo	16	
	Sistema 3 / 40HP Superior	20	
	Sistema 4 / 40HP Superior	20	
Condensadora VRF Toshiba	Sistema 1 / 30HP Térreo	03	14
	Sistema 2 / 28HP Térreo	03	
	Sistema 3 / 40HP Superior	04	
	Sistema 4 / 40HP Superior	04	
<b>Split Convencionais</b>			<b>9</b>
<b>Split Inverter</b>			<b>111</b>

LOCAL	EQUIPAMENTO		BTU	QUANT.	QUANTIDADE TOTAL
Prédio Anexo	Evaporadoras VRF Toshiba	Sistema 1 30HP Térreo	7.900	05	75
			11.000	03	
			14.000	03	
			15.300	01	

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

			17.800	01		
			18.000	04		
			46.500	02		
		Sistema 2 28HP Térreo	6.000	01		
			7.500	02		
			9.500	01		
			11.000	01		
			12.000	01		
			18.000	02		
			24.000	04		
			24.500	02		
			34.700	02		
		Sistema 3 40HP Superior	14.500	05		
			20.500	10		
			22.000	05		
		Sistema 4 40HP Superior	12.000	01		
			14.500	03		
			16.000	01		
			16.950	02		
			19.500	04		
			22.000	02		
			24.230	02		
			27.150	02		
			28.000	01		
		28.200	02			
		Condensadoras VRF Toshiba	Sistema 1 30HP Térreo	10 HP		03
			Sistema 2 28HP Térreo	10 HP		03
			Sistema 3 40HP Superior	10 HP		04
			Sistema 4 40HP	10 HP		04

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

		Superior			
Auditório Alacid Nunes	Mult Split		15 TR		1
			25 TR		1
Prédio antigo 1º andar	Split Inverter		12.000		13
			18.000		11
			22.000		8
Prédio antigo 2º andar	Split Inverter		12.000		8
			18.000		5
			22.000		11
Prédio antigo 3º andar	Split Convencional		9.000		1
			12.000		2
			18.000		1
	Split Inverter		9.000		2
			12.000		2
			24.000		1
			36.000		9
Prédio antigo 4º andar	Split Inverter		9.000		5
			12.000		4
			24.000		1
		36.000		9	
	Split Convencional		9.000		2
			18.000		1
Prédio de Apoio	Split Inverter		12.000		1
			18.000		1
	Split Convencional		30.000		1
			36.000		2
Galpão					
	Split Convencional		12.000		1
			48.000		1
	Split Inverter		12.000		1

			24.000		5
			30.000		1
			36.000		1
Térreo	Split Convencional		12.000		3
	Split Inverter		9.000		1
			12.000		2
			24.000		3
			36.000		2
Guarita D. Dutra	Split Convencional		18.000		1

#### 4.7. Do impacto ambiental

**4.7.1.** Na execução dos serviços, objeto desta contratação, a contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**5.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de todas ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o TCM-PA por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados.

**5.1.1.** Entende-se por equipamentos para disponibilização pela Contratada, aqueles capazes de auferir o desempenho dos equipamentos, sendo necessários, no mínimo:

- Alicates amperímetro (voltímetro, amperímetro);
- Furadeira de impacto;
- Bomba de vácuo;
- Bomba de pressão (lava jato);
- Manômetro para refrigerante 410A;
- PPU portátil bico 8000;

**5.1.2.** Entende-se por **equipamentos de proteção individual** para disponibilização pela Contratada: todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de perigos no trabalho, conforme NR6 é necessário para cada funcionário:

- Capacete Classe B adequado às atividades ligadas ao manuseio de rede elétrica;
- Óculos de proteção indicados contra impactos de partículas volantes multidirecionais, poeiras, pós, gases, respingos de líquidos corrosivos, altas temperaturas, luminosidade intensa, radiação ultravioleta, infravermelhas, de raio-x e laser.
- Luvas de segurança que não tenham nenhum material metálico, é necessário um equipamento dielétrico, capaz de isolar a eletricidade.
- Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-quedas.

-Botina confeccionada em couro preto e ter coloração também preta em seu interior. O acabamento não deve ter falhas ou cantos vivos, além de apresentar costura da língua que impeça a passagem de água para o interior da bota, mesmo em situações de chuva forte, assim como ter isolante e antiderrapante em poliuretano com bidensidade de 100%, com altura de 15 mm, ângulo mínimo de 95° e ângulo máximo de 115° (Ângulo formado entre o salto da bota e a parte mais baixa da sola)

**5.2. Entende-se por ferramentas para disponibilização pela Contratada, os instrumentos utilizados pelos profissionais para a prestação dos serviços, tais como, no mínimo:**

- Alicates universal, de bico, de corte e de pressão;
- Brocas;
- Jogo de chaves diversas (de fenda, phillips, de boca, estrela catraca, chaves reguláveis, allen em mm e polegada, etc.);
- Lima chata/meia cana para ferro;
- Arco de serra e lâminas de serra;
- Escada cavalete de alumínio;
- Ferro de solda;
- Mola para curvar tubulação 1/2", 5/8" e 3/4";
- Kit flangeador

**5.3. Entende-se por materiais de consumo, aqueles que a CONTRATADA fornecerá para realizar a higienização dos aparelhos de ar refrigerado da CONTRATANTE, sendo que os mesmos integram o valor mensal do contrato, não cabendo ressarcimento posterior pela Contratante. Abaixo segue lista, não exaustiva de materiais de consumo:**

- Detergente
- Desengraxante;
- Flanela;
- Esponja;
- Fita isolante,
- Óleo lubrificante;
- Óleo hidráulico, necessário à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e recomendados pelo fabricantes;
- Graxas;
- Estopa;
- Solda;
- Vaselina;
- Pano (trapo);

- Materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO.**

**6.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e instalação de todas as peças, materiais ou ainda de, equipamentos para reposição, quando houver necessidade, mediante apresentação de, no mínimo 03(três) orçamentos, sendo 01(um) da Contratada, sujeitos à avaliação e autorização da FISCALIZAÇÃO, que poderá efetuar pesquisa de mercado, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça, material e/ou equipamento;

**6.2.** Quando houver demanda de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA ou DE EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO, a empresa contratada apresentará à contratante, para aprovação prévia, cotações com pelo menos 03 (dois) preços de mercado;

**6.3.** Na hipótese da FISCALIZAÇÃO constatar item do orçamento com valor superior ao verificado na pesquisa de mercado, deverá comunicar à CONTRATADA, que deverá reduzi-lo ao valor da empresa que tiver ofertado a melhor proposta;

**6.4.** Tais cotações serão sempre juntadas aos autos do processo para fins de controle;

**6.5.** Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO DO TCM-PA;

**6.6.** O prazo máximo para apresentação do orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do pedido de solicitação de equipamentos/materiais pela FISCALIZAÇÃO;

**6.7.** As peças, materiais e equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO analisar e aprovar a inclusão das que não forem originais, sejam usadas ou recondiçionadas, cuja garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

**6.8.** A CONTRATADA terá direito ao ressarcimento das despesas que realizar com aquisição de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição que venha a fornecer, condicionado à apresentação da nota fiscal respectiva da compra, cuja análise e aprovação ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO;

**6.9.** No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias e seguros da empresa de terceiros ou fabricantes, a CONTRATADA deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, assumindo inclusive o ônus quanto ao transporte do equipamento até a assistência técnica, bem como o seu retorno ao TCM-PA;

**6.10.** São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, relés, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE E DINÂMICA DA EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços serão prestados diariamente, seguindo os chamados técnicos e as manutenções mínimas previstas mensalmente no PMOC. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS e à sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA;

**7.2.** A contratada deverá manter posto técnico, no Edifício-Sede com, no mínimo, 03 técnicos, suficiente para as operações diárias de acionamento e desligamento do sistema durante o horário de funcionamento das atividades do TCM-PA, sendo, de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 e sábado das 08:00 às 12:00 conforme este Termo de Referência. Este posto técnico funcionará também, como um gerente do sistema VRF dentro do edifício prestando o serviço de acionamento da equipe técnica especializada da empresa;

**7.3.** A prestação dos serviços objeto da licitação, deverá abranger os seguintes Postos de Serviços:

**7.3.1.** De forma permanente: 1 (um) supervisor e 02 (dois) técnico de manutenção de ar-condicionado e 01(um) técnico auxiliar;

**7.3.2.** De forma eventual para elaboração de laudos técnicos quando solicitado pela Fiscalização da Contratante: 1(um) engenheiro mecânico.

**7.4.** Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24(vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante;

**7.5.** Para estes casos, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 120 (cento e vinte) minutos contados a partir do acionamento da Contratante;

**7.6.** O horário para a prestação do serviço poderá ser modificado de acordo com a necessidade, a critério da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada;

7.7. A contratada deverá realizar registro diário de frequência dos colaboradores por meio de registro biométrico ou manual a ser contabilizado pela Contratada como custo indireto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO**

**8.1** O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do TCM-PA, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

**8.2.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº3.555, de 2000, do Decreto nº5.450, de 2005 e do Decreto Estadual nº24.649/2003;

**8.3.** O serviço a ser contratado é de natureza continuada, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ou seja, haverá alocação contínua de empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

**8.4.** O serviço a ser contratado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

**8.5.** Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no período de 7h às 18h e sábado das 8h às 12h, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de descanso de 1(uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme descrito abaixo:

**8.5.1.** Segunda a sexta de 7h às 16h e sábado de 8h às 12h - 01(um) técnico de manutenção em ar condicionado;

**8.5.2.** Segunda a sexta de 8h às 17h e sábado de 8h às 12h - 01(um) técnico de manutenção em ar condicionado e 01(um) supervisor;

**8.5.3.** Segunda a sexta de 9h às 18h e sábado de 8h às 12h - técnico auxiliar.

**8.6.** As compensações de horas deverão ser acordadas com a FISCALIZAÇÃO;

**8.7.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas NBR 5410, 5419, 14039 e NR10.

#### **8.8. A qualificação mínima dos postos de serviços:**

**8.8.1.** Posto de Serviço Supervisor: no mínimo ensino médio completo e três anos de experiência profissional em serviços objeto da presente licitação;

**8.8.2.**Posto de Serviço técnico de manutenção em ar-condicionado: Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico.

**8.8.3.** Posto de Serviço técnico Auxiliar: no mínimo ensino médio completo e experiência profissional em serviços objeto da presente licitação

#### **8.9. Atribuição dos Postos de Serviços**

##### **8.9.1. Do Supervisor**

**8.9.1.1.** Supervisionar equipe na manutenção corretiva e preventiva e instalação de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado e controlar peças em estoque e programa de compras.

##### **8.9.2. Do Técnico de Manutenção de Ar Condicionado:**

**8.9.2.1.** Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar - condicionado. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação. Instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante. Realizar testes nos sistemas de refrigeração.

##### **8.9.3. Do Técnico Auxiliar**

**8.9.3.1.** Auxiliar na manutenção de máquinas de refrigeração, realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessárias ao trabalho, realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados, auxiliar o técnico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas de refrigeração, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES**

**9.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens que integram o uniforme, na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência;

**9.1.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**9.1.1.1.** Serão entregues 3 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos o conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

9.1.1.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9.1.1.3. Os uniformes devem ser aprovados previamente pelo setor responsável pela fiscalização do contrato do TCM/PA.

9.1.2. O uniforme para todos os postos de serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário :

ITEM	UNIFORMES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE JOGOS POR CADA POSTO E POR SEMESTRE
	SUPERVISOR		
01	Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa	UNIDADE	2
02	Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	UNIDADE	2
03	Meia social	PAR	2
04	Sapato social	PAR	1
05	Cinto	UNIDADE	1
	TÉCNICO		
01	Calça comprida, em tecido brim, na cor preta ou usual da empresa, com dois bolsos frontais e 2 traseiros e 2 bolsos traseiros chapados, costura reforçada, resistente a rasgos e abrasões em geral.	UNIDADE	3
02	Camisa malha fria, gola esporte, mangas curtas, com logomarca pintada da empresa ou usual da empresa	UNIDADE	3
03	Meia em algodão do tipo soquete ou cano médio	PAR	2
04	Bota de cano curto, cor preta, com solado baixo de borracha antiderrapante ou material sintético antiderrapante, que atenda às normas de segurança.	PAR	1

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.2.** A empresa deverá apresentar certificados de treinamento de instituições de notório reconhecimento na área de refrigeração do tipo VRF para os seus colaboradores, Engenheiros e técnicos de refrigeração;

**10.3.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços;

**10.4.** Disponibilizar, **sem ônus adicional**, para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais e ferramentas de sua propriedade, devendo mantê-los devidamente identificados;

- 10.5.** Fornecer materiais, peças e equipamentos para reposição, quando houver necessidade, em decorrência de desgaste, avarias ou remanejamento de aparelhos, mediante prévia apresentação à FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE de, pelo menos, três orçamentos (incluído o da Contratada) que comprovem que os valores expressos são compatíveis aos praticados no mercado, para análise, autorização (se for o caso) e posterior ressarcimento;
- 10.6.** Realizar a instalação de novos aparelhos de ar-refrigerado e relocação (desinstalação e instalação) de aparelhos existentes;
- 10.7.** Reparar às suas expensas, qualquer área dentro do imóvel ou instalações prediais em geral, que venham a ser danificadas em função da execução dos serviços, deixando-os em conformidade com o seu estado original. Incluem-se, a pintura, acabamentos em geral, paredes, pisos etc;
- 10.8.** Refazer ou corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da FISCALIZAÇÃO, sem direito a indenização;
- 10.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10.** Prover seus empregados com uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual - EPI, adequados às características dos serviços a serem executados, sem repassar os custos aos empregados, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas da legislação vigente. A não utilização dos referidos equipamentos de proteção individual gerará a paralisação dos serviços e será reiterada a sua paralisação até que seja regularizada a situação;
- 10.11.** Substituir a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços;
- 10.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15.** Comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.17.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos específicos após análise e autorização da FISCALIZAÇÃO;
- 10.18.** Entregar a FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA – PA;
- 10.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da atividade de fornecimento e instalação, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.20.** Reparar excepcionalmente em oficina/laboratório, os equipamentos/componentes que não possam ser consertados “in loco”. Dependendo do caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo, em igual funcionalidade ou adotar solução provisória, até o término dos reparos e reinstalação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.21.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, a qual comunicará o remanejamento ou sua remoção (caso seja equipamento) à SEÇÃO DE PATRIMÔNIO DO TCM/PA, para a realização dos respectivos registros e emissão de Guia de Autorização de Saída. As despesas com a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.22.** Realizar limpeza final do local dos serviços, dar destino final apropriado aos resíduos em obediência às normas de sustentabilidade, bem como, remover equipamentos empregados nos serviços;
- 10.23.** O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue;

- 10.24.** Manter a execução do serviço nos dias e horários fixados pela Administração;
- 10.25.** Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.26.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017:
- 10.26.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.26.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 10.26.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 10.27.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.28.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 10.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas oficiais, tais como o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato no TCM-PA, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.29.1.** Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.29.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.29.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.29.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 10.30.** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.31.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**10.32.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana de Belém, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

**10.33.** Autorizar o TCM-PA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**10.34.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (exemplo: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**10.35.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**10.36.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

**10.37.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.38.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.39.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.40.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**10.41.** Disponibilizar preposto nos locais de prestação de serviço, quando necessário, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

**10.42.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.43.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**10.44.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**10.45.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da

contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**10.46.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

**10.47.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.48.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.49.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.50.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar da Presidência da República nº 123, de 2006;

**10.51.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

**10.52.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.53.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**10.54.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

**10.55.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.56.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**10.57.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**10.58.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.59.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

**10.60.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**10.61.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e ética da Contratante;

**10.62.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.63.** A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

**10.64.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

**10.65.** A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção preventiva, **deverá ser comunicada à fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos, e em anexo, apresentar:

10.65.1. Lista com preços das peças ou equipamentos conforme tabela da fabricante, com a anexação da mesma, acrescidos de eventuais custos da contratada, tais como tributos e transporte, mediante comprovação documental;

10.65.2. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Tabela comparativa entre 03 (três) propostas correspondentes às peças ou equipamentos necessários, bem como as respectivas propostas, para apreciação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual poderá aceitar ou não as propostas apresentadas;

10.65.3. A contratada deverá entregar as peças no prazo previsto nas propostas apresentadas, devendo comunicar quaisquer atrasos à fiscalização do contrato.

10.65.4. Caso a peça/equipamento de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo.

10.65.5. O valor máximo a ser pago pelas peças/ equipamentos de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

**10.66.** Disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos** após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

**11.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**11.2.** Fornecer toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço executado, na forma do contrato;

- 11.6.** Ressarcir a CONTRATADA pelas peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma do item 6 e subitem 16.9;
- 11.7.** Acompanhar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8.** Acompanhar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, através de sua FISCALIZAÇÃO, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.10.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.12.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.13.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.14.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.15.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.16.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.17.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 11.18.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 11.19.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.20.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.21.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.22.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- 11.23.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento do contrato pela FISCALIZAÇÃO da Divisão de Manutenção e Obras da Diretoria de Administração, a qual compete:

- 12.1.** Acompanhar a execução dos serviços e a substituição das peças, materiais e/ou equipamentos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 12.2.** Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços e o estabelecido na proposta;
- 12.3.** Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento da fatura;
- 12.4.** Informar à Diretoria de Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.5.** Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.6.** Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 12.7.** A FISCALIZAÇÃO pelo TCM-PA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

**12.8.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios aprovados pela mesma;

**12.9.** Material similar, caso usado, deverá ser apresentado com antecedência à FISCALIZAÇÃO para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para a comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA, ficando vedado qualquer repasse à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento dar-se-á em parcelas mensais iguais e sucessivas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que para isso a CONTRATADA deverá enviar o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL à Fiscalização da CONTRATANTE, a qual, conforme análise, liberará a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA;

**13.2.** A fatura deverá ser autuada na Diretoria de Administração do TCM-PA, sendo que o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o respectivo atesto;

**13.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

**13.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.5.** Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da cópia da Nota de Empenho e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA-PA, devidamente quitada;

**13.6.** Sem prejuízo do item anterior, será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos, vinculados ao contrato em questão:

**13.6.1.** Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;

**13.6.2.** Recibo assinado e sem data;

**13.6.3.** Fatura/Nota Fiscal, citando os números da nota de empenho e do contrato, a descrição do serviço e mês de referência, destacando os valores dos tributos;

**13.6.4.** Folha de pagamento dos empregados;

**13.6.5.** GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS paga e Informações à Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento);

**13.6.6.** GPS - Guia da Previdência Social paga;

**13.6.7.** Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social;

**13.6.8.** Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso.

**13.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;

**13.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.8.1.** o prazo de validade;

**13.8.2.** a data da emissão;

**13.8.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**13.8.4.** o período de prestação dos serviços;

**13.8.5.** o valor a pagar;

**13.8.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**13.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**13.11.** Para fins de pagamento, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**13.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**13.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários;

**13.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**13.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante os respectivos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

**13.15.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**13.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do Ítem 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber;

**13.17.** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

**13.17.1.** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**13.17.2.** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

**13.17.3.** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

**13.18.** A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

**13.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

**13.20.** O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

**13.21.** As despesas relativas a eventuais aquisições de peças, materiais e/ou **equipamentos para reposição**, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma estabelecida neste Termo de Referência, deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas da documentação pertinente e relatório discriminando os serviços realizados;

**13.22.** O valor referente às eventuais manutenções preventivas especiais do sistema VRF por final semana, quando ocorrerem, também deverão ser incluídas nas faturas mensais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**14.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da referida norma são as estabelecidas neste Termo de Referência;

**14.2.** A futura Contratada deve autorizar o TCM-PA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas, realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**14.2.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, como por exemplo: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**14.3.** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma;

**14.4.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**14.4.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**14.4.2.** Férias e um terço constitucional de férias;

**14.4.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

**14.4.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**14.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

**14.6.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die;

**14.7.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

**14.8.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

**14.9.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

**14.10.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

**14.11.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores **favorecidos**;

**14.12.** A empresa deverá apresentar ao TCM-PA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

**14.13.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

**14.14.** As despesas relativas a eventuais aquisições de peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, na forma deste Termo de Referência, deverão ser incluídas nas faturas mensais, acompanhadas da documentação pertinente e relatório discriminando os serviços realizados;

**14.15.** O valor referente às eventuais manutenções preventivas especiais do sistema VRF por final semana, quando ocorrerem, também deverão ser incluídas nas faturas mensais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

**15.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

**16.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Presidência da República nº 9.507, de 2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

**16.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**16.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**16.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**16.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**16.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

**16.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

**16.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

**16.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

**16.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**16.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**16.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**16.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos;

**16.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**16.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

**16.10.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**16.11.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**16.12.** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA

do período, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que porventura venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**16.12.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**16.12.2.** As aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

**16.12.3.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**16.12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

**16.12.5.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

**16.12.6.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**16.12.6.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**16.12.6.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

**16.11.6.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**16.13.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**16.14.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação feita pela Contratada acompanhada da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**16.15.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**16.16.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

**16.17.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**17.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**17.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**17.2.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

**17.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

**17.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**17.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto Presidência da República nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria;
- 17.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 17.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- 17.16.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- 17.16.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- 18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 18.3.1. efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;
- 18.3.2. Para a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 18.3.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o (a) fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Diretoria de Administração;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

**18.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**18.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**18.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

**18.7.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

**19.1.1.** advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

**19.1.2.** multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**19.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

**19.1.4.** Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

**19.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

**19.3.** Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**19.4.** Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 23.5.3 e 23.5.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**19.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

**19.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

**19.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

**19.4.4.** O inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 23.5 estará configurado quando a CONTRATADA:

**19.4.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

**19.4.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

**19.5.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA cometer um ou mais infrações previstas na TABELA 3, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na TABELA 1 deste ítem:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

3	4
4	5
5	8
6	10

**19.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,50% sobre o valor anual do contrato
2	0,75% sobre o valor anual do contrato
3	1,05% sobre o valor anual do contrato
4	1,35% sobre o valor anual do contrato
5	3,00% sobre o valor anual do contrato
6	7,50% sobre o valor anual do contrato

TABELA 3

ÍTEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir os prazos previstos no Edital da licitação.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de		

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

3	material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir o prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia

16	Deixar de entregar, entregar com atraso ou de forma incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, estabelecido neste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária,	1	Por ocorrência e por dia

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**20.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado, treinado e certificado para desempenho das respectivas funções;

**20.1.1.** Para todas as funções deverão ser observadas as seguintes Competências pessoais:

**20.1.1.2.** Demonstrar resistência física, paciência, iniciativa, prudência, equilíbrio físico, agilidade, capacidade de trabalhar em alturas e controle emocional;

**20.1.1.3.** Trabalhar em equipe;

**20.1.1.4.** Reconhecer limitações pessoais;

**20.1.1.5.** Contornar situações adversas.

**20.2.** Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, a contratação de seguro de vida para todos os funcionários a serviço do TCM/PA;

**20.3.** Após a assinatura do contrato, a contratante terá um prazo concedido pela Diretoria de Administração para a apresentação das apólices de seguro de todos os contratados, que ficarão arquivadas no TCM/PA;

**20.4.** A Contratada arcará com o fornecimento de crachás de identificação e uniformes aos seus funcionários, zelando para que compareçam ao trabalho devidamente identificados e trajando uniformes sempre limpos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 339039. 03101.01.122.1454-8742 -Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 449052.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO**

Belém-PA, de XXXXXXXXXXXX de 2023.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente

**CONTRATANTE**

.....

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_